



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2008 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade referentes aos prazos e normas para cancelamento de disciplina, trancamento de semestre e estabelece regras complementares de matrícula e recusa de matrícula.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, "b", do Estatuto da Universidade, e
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Geral da Universidade à atual realidade da administração universitária;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco (RGU) fica modificado tão somente conforme a expresso nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Os incisos II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - o trancamento só será concedido se requerido, através dos procedimentos indicados no Edital de Matrícula, até 1/10 (um décimo) do semestre letivo a que se refira, salvo por motivo de força maior, superveniente ao encerramento do prazo e devidamente documentado, a critério do Diretor do Controle Acadêmico".

"III - não serão concedidos trancamentos que, em seu conjunto, ultrapassem mais de quatro semestres letivos e nos cursos de curta duração mais de dois semestres letivos."

§ 2º - Fica adicionado ao Art. 57 do RGU o terceiro parágrafo com a seguinte redação:

"§ 3º - Além dos trancamentos especificados no inciso III deste artigo, será concedido, no máximo, mais um ano de trancamento da matrícula-vínculo, sendo este contabilizado na contagem do tempo de integralização curricular do curso. Esgotada as possibilidades de trancamentos da matrícula-vínculo só será possível realizar matrícula em componentes curriculares."

Art. 2º - O item "a" do inciso II do art. 58 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) da não-integralização do perfil curricular, no prazo máximo estabelecido pela UFPE."

Art. 3º - O artigo 59 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Antes de transcorrido 1/10 (um décimo) de cada período letivo, o estudante regularmente matriculado em componentes curriculares poderá solicitar, por meio dos procedimentos indicados no Edital de Matrícula, o cancelamento de matrícula em componentes curriculares e a matrícula em novos componentes".

§1º - Transcorrido o período a que se refere o caput deste artigo, somente será concedido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares por superveniente motivo de força maior, devidamente comprovado, e à vista de parecer favorável do Diretor do Controle Acadêmico.

§2º - O Diretor de Controle Acadêmico poderá determinar, de ofício, o cancelamento de matrícula em disciplina quando verificada infração às normas contidas nos art. 38 do RGU.”

Art. 4º - Não será concedido aos ingressantes nos cursos de graduação da UFPE, através de qualquer tipo de processo seletivo ou de transferência por força de lei, o trancamento da matrícula durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.

Art. 5º - Aplicam-se ao estudante que já tenha integralizado a carga horária plena referente ao curso ao qual se encontra vinculado, e que deseje, a partir do semestre imediatamente subsequente, cursar outra modalidade ou habilitação do mesmo curso, as regras dos art. 4º.

Art. 6º - Os casos omissos serão julgados pelas Câmaras de Graduação e Admissão e Ensino Básico do CCEPE

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 02/2004-CCEPE, de 05 de abril de 2004, e demais disposições em contrário.

APROVADA NA SEXTA (6ª) EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Presidente: Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Reitor